



C.M.V. 4829, 17
Proc. Nº 01
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Passo as mãos dos Nobres Pares o presente Projeto de lei que "Dispõe sobre o Regulamento do Programa Municipal de Habitação Popular para idosos no município de Valinhos".

Justificativa:

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", em seu art. 38, estabelece que:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I- reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;
[...]

Assim, considerando que a Lei Federal estabelece o mínimo de 3% (três por cento), o presente projeto visa ampliar este percentual para 5% (cinco por cento) no município de Valinhos, com base no art. 30, I e II, da Constituição Federal, a fim de assegurar que os direitos dos idosos sejam lembrados, conhecidos e respeitados por todos os cidadãos, reconhecendo a condição diferenciada de idade.

Certos de podermos contar com a aprovação dos Nobres Pares, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Valinhos, 29 de setembro de 2017.


Israel Soutenaro
Vereador

SUBSTITUTIVO AO P.L.

77
116
Nº



C.M.V. 4829, 17
Proc. Nº 02
Fls. _____
Resp. _____ P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PROJETO DE LEI Nº

/2017.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Municipal de Habitação Popular para idosos no município de Valinhos na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser reservadas pelo menos 5 (cinco por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua promulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal